

DESPACHO N.º DESP-00009-DIREÇÃO/2026

Assunto: Orientações para prevenção de eventuais situações de conflito de interesses aplicáveis aos fornecedores que contratem com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

No âmbito das relações contratuais com esta Direção-Geral, relativas a aquisição de bens, serviços e empreitadas, e, de modo a evitar eventuais situações de conflito de interesses que daí possam emergir, determino:

1. Os fornecedores de Bens, Serviços e de Empreitadas, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) devem assegurar o seguinte:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação, nacional e internacional em vigor, nomeadamente o disposto no art.º 55 do [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos);
- b) Não prosseguir, permitir, consentir ou ser conivente em qualquer atividade, prática ou conduta suscetível de configurar ou aparentar ato de suborno e/ou corrupção, instruindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas com vista a impedir a sua ocorrência;
- c) Respeitar os princípios, valores e melhores práticas empresariais nacionais e internacionalmente aceites em matéria de direitos humanos, direitos laborais, saúde e segurança no trabalho e prevenção e combate à corrupção, inibindo-se de praticar atos de concorrência desleal ou que visem restringir a concorrência no mercado;
- d) Promover e respeitar os mais elevados padrões éticos, morais e de integridade, designadamente os princípios aplicáveis consagrados no Código de Conduta da DGADR, aprovado a 5 de junho de 2023;
- e) Abster-se de oferecer prendas, bens ou serviços gratuitos ou, por quaisquer formas, aliciar ou condicionar membros ou trabalhadores da DGADR;
- f) Abster-se de executar o contrato celebrado sob qualquer tipo de influência ilegítima de terceiros;
- g) Guardar sigilo sobre toda a informação quantitativa e qualitativa e documentação técnica e não técnica, relativa à DGADR, de que possam ter conhecimento aquando da execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos recursos humanos direta ou indiretamente alocados à execução do contrato.

2. Nos procedimentos concursais realizados pela DGADR, de Bens e Serviços, superiores a 5.000 euros, ou no caso de empreitadas superiores 10.000€, os candidatos juntam à sua proposta declaração de que conhecem as orientações constantes deste despacho e de que estão em condições de as fazer cumprir.
3. Para efeitos de celebração do contrato subsequente ao procedimento referido no número anterior, o adjudicatário subscreve declaração:
- a) Afirmando o seu compromisso com as orientações éticas constantes deste despacho;
 - b) Garantindo a inexistência de conflitos de interesses, quer de natureza empresarial quer pessoal, na relação com a DGADR, seus membros e trabalhadores;
 - c) Confirmando que os recursos humanos direta ou indiretamente afetos à execução do contrato conhecem as orientações constantes deste despacho;
 - d) Assegurando que tomará as medidas necessárias e adequadas a que estas declarações sejam cumpridas pelos recursos humanos referidos.
4. Nos restantes procedimentos e contratos, a DGADR dará conhecimento aos fornecedores das presentes orientações.
5. Durante a execução contratual, os fornecedores informam o Gestor do Contrato sobre a existência de eventuais conflitos de interesses que ocorram na relação com a DGADR, quer sejam de natureza empresarial quer pessoal.
6. Os contratos celebrados entre a DGADR e os respetivos fornecedores devem prever que o incumprimento grave ou sistemático destas orientações é fundamento para a invocação, por parte da DGADR, de incumprimento definitivo do contrato e causa suficiente para a sua resolução, sem prejuízo de indemnização que seja eventualmente devida nos termos gerais de direito.

Publique-se na página da INTERNET da DGADR

Lisboa, 04 de março de 2026

O Diretor-Geral

Rogério
Lima Ferreira

Assinado de forma digital
por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2026.03.04
15:14:26 Z

Rogério Lima Ferreira